



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO Nº. 34/2014

PROJETO DE LEI Nº. 37/2014

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Luiz Cordeiro Magalhães Filho e Gilberto Cordeiro de Lima**.

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação de publicidade nas vias e logradouros públicos, visando conter a poluição visual do Município de Apucarana.

Art. 1º - A veiculação de publicidade através de outdoors, painéis, letreiros, faixas, pinturas, adesivos, panfletos e cartazes, no município de Apucarana, deverá ser realizada de acordo com o estabelecido na presente lei e na Lei nº90/94 de 27.12.94 (Código de Posturas).

Art. 2º - A instalação de outdoors ou painéis em terrenos não edificadas somente poderá ser realizada com autorização dos proprietários e deverá ter o recuo de frente igual ao exigido para as edificações dos lotes, de modo a não dificultar a circulação dos transeuntes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instalado na linha de tapumes de edificações, deverá ser preservada a faixa de circulação de pedestres.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá permitir a instalação de outdoors, painéis ou placas publicitárias em imóveis públicos municipais mediante o pagamento do respectivo tributo exigido pelo Artigo 69 da Lei nº90/94 de 27.12.94 (Código de Posturas).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos imóveis particulares, deverá ser observado o caput deste Artigo, bem como a devida autorização do proprietário do imóvel.

Art. 4º - Será permitida a colocação de faixas no espaço aéreo municipal, determinado pelo Executivo ou em fachadas de edificações públicas, desde que destinadas à transmissão de mensagens de cunho cívico ou campanhas educacionais que tenham relevante interesse público e social, podendo permanecer fixadas pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida a fixação de faixas em árvores, palmeiras ou similares.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo nº. 34/14 (projeto de lei nº. 37/14) pag. 2

Art. 5º - A entrega de panfletos contendo anúncios e publicidade deverá ser efetuada diretamente às pessoas, sendo vedada a colocação de tais materiais nas partes externas dos veículos estacionados.

§ 1º - É permitida a distribuição gratuita de exemplares de jornais e /ou periódicos nas vias públicas, sendo vedado o impedimento de ruas para tal finalidade, obedecendo, também, às normas do *caput*.

§ 2º - Caso haja necessidade de ocorrer o impedimento da rua, o interessado deverá solicitar alvará de licença para tal finalidade, junto ao Executivo Municipal, obedecendo às normas do Sistema Tributário Municipal.

Art. 6º - A fixação de cartazes nos estabelecimentos particulares dependerá sempre da autorização dos proprietários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa exploradora da propaganda deverá ter em seus arquivos cópia da respectiva autorização, apresentá-la quando solicitada pelo órgão responsável do Executivo Municipal, sob pena de aplicação das penalidades desta Lei.

Art. 7º - A distribuição de panfletos e a fixação de cartazes nos estabelecimentos escolares do município será condicionada à autorização da direção da escola.

Art. 8º - Fica proibida a fixação de panfletos ou cartazes nos bens públicos e mobiliários urbano, assim definidos:

- árvores;
- grades protetoras de árvores;
- tapumes de obras públicas ou particulares voltados diretamente para a via pública;
- lixeiras;
- cabines de telefone;
- abrigos de ônibus;
- indicador de ponto de ônibus;
- assentos;
- placas de nomenclaturas de logradouros;
- barreiras de pedestres;
- indicadores de hora e temperatura;
- placas indicativas de trânsito;
- estrutura de sinaleiros;
- estrutura de espelhos de sinalização;

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo nº. 34/14 (projeto de lei nº. 37/14) pag. 3

- postes de concreto instalados nas vias públicas;
- estátuas e monumentos;
- paredes e fachadas dos prédios públicos;
- muros dos imóveis e edifício público;
- muros particulares;
- outros mobiliários e equipamentos de utilidade pública.

Art. 9º - A divulgação, distribuição e fixação de publicidade em desacordo com a presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento da multa equivalente a 200 (duzentas) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), além da obrigação de remover a propaganda colocada irregularmente.

Art. 10 – Para efeitos desta Lei, serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa e cumprimento das obrigações de fazer, a pessoa ou empresa que promover a divulgação e o beneficiário direto do ato publicitário, assim compreendido aquele que figurar na publicidade ou que possa ser identificado através dela.

Art. 11 – Serão atribuídos, no que couber, os dispositivos estabelecidos pelos Artigos 69 a 74 da Lei nº 90/94 de 27.12.94 (Código de Posturas).

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de abril de 2014.

Dechows
José Ailton Deco de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Ananias
VEREADOR

Alcides Ramos Jr.
Alcides Ramos Júnior
VEREADOR

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Gilberto Cordeiro de Lima
Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

José Eduardo Antonias
José Eduardo Antonias
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Máuro Bertoli
Máuro Bertoli
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Vladimir José da Silva
Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 5217
em 16/04/14

José Carlos Sabino da Silva
José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO